

## **LEI Nº 413, de 12 de setembro de 2007.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direito do Idoso, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

#### **CAPITULO I DA POLITICA MUNICIPAL**

**Art. 1º** A política municipal dos direitos dos idosos, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, tem por objetivo assegurar os direitos das pessoas maiores de 60 anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal as estaduais vigentes e a pertinentes a Política Nacional e Estadual do Idoso como estabelece a Lei Federal nº. 8842 de 04/01/1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 1948 de 03/07/1996 e na esfera estadual pela Lei nº. 11.863 de 23/10/1997.

§ 2º A idade estabelecida no *caput* deste artigo, poderá em casos excepcionais, ser reduzida quanto à idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que aceleram o processo de envelhecimento.

#### **CAPITULO II DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** Na execução da política municipal do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Município em assegurar ao idoso todos os direitos á cidadania, garantindo a sua pela convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito á vida:

II – a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento através dos meios de comunicação:

III – o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza:

IV – o direcionamento ao idoso, como principal agente e destinatário das transformações e serem efetivadas através dessa política:

V - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimento asilares:

VI – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito do Município.

VII – a criação de sistemas de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como os seus critérios de funcionamento.

VIII – o estímulo ao estudo relacionado às condições reais existentes na comunidade,

IX – a descentralização política – administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para o atendimento ao idoso.

### **CAPITULO III DA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA**

**Art. 3º** A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I – na área da promoção a assistência social:

A prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade, de entidades governamentais e não governamentais;

- a) O estímulo á criação de incentivos e de atendimento ao idoso, como centro de convivência do idoso, grupos de convivência e produção, centro de lazer, casas lares, condomínios da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
- b) A promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;
- c) O planejamento a coordenação, supervisão de estudos e financiamentos de estudos e levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- d) A priorização e a garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;

- e) O desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.

## II – Na área da saúde:

A garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a) A prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
- b) A adoção e a ampliação de normas de funcionamento;
- c) A elaboração de normas de serviços geriátricos;
- d) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidade que se ocupem do bem estar do idoso, criando comissões interdisciplinares;
- e) O oferecimento, em parceria com a sociedade científica e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de Geriatria e Gerontologia;
- f) A realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vista à prevenção, tratamento e reabilitação;
- g) Adequação dos serviços de saúde do município de Saudade do Iguaçu para o atendimento e tratamento do idoso;
- h) A difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;
- i) A capacitação dos agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

## III – Na área da Educação:

- a) A adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) A inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- c) O desenvolvimento sobre programas educacionais e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

- d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino á distância adequadas ás condições do idoso;

#### IV – Na área do Trabalho:

- a) A destinação nos programas habitacionais, de unidade em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos na modalidade de casa lares e condomínios da 3ª idade;
- b) A garantia, nos programas habitacionais da inclusão de desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
- c) O direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender as normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;

#### V – Na área da Justiça:

- a) Promoção, a defesa e a garantia do pleno exercício de seus direitos;
- b) A informação das pessoas idosas a respeito da legislação pertinente a área da justiça;
- c) A prestação de serviços de advocacia ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso a justiça;
- d) A eliminação, através dos mecanismos legais, de toda e qualquer pratica de discriminação do idoso;
- e) O estímulo á criação de sociedade civil na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- f) O dever de todo cidadão em denunciar as autoridades competentes, qualquer procedimento de negligencia ou de desrespeito ao direito do idoso;

#### VI – Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) A garantia de acesso ao idoso aos locais de eventos culturais;
- c) A promoção de atividades culturais de grupos de idosos;

- d) A valorização do registro de memória e transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantia a continuidade da identidade cultural;
- e) O incentivo a criação de programas de lazer, esportes e turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem na participação na comunidade;

VII – Na área da Ciência e da Tecnologia:

- a) O estímulo e o apoio á realização de pesquisa e estudo na área do idoso.

#### **CAPITULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS - CMDI**

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao Departamento de Promoção Humana.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção, de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político cultural do município de Saudade do Iguçu, visando a eliminação de preconceitos;

II – O estabelecimento de propriedades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – O acompanhamento da elaboração, e da avaliação da proposta orçamentária do Município de Saudade do Iguçu, indicando aos conselhos setoriais ou, no caso de inexistência deste ao secretario Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos às competências deste conselho;

IV – O acompanhamento de concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V – A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetadas ao idoso;

VI – A proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados á promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – O oferecimento de subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso;

VIII – O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos dos idosos;

IX – A promoção de intercambio com entidades publicas, particulares, organismos nacionais, internacionais visando a atender aos seus objetivos;

X – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, á proteção, e a defesa dos direitos do idoso;

XI – A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar ao conselho;

XII – O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII – O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

## **CAPITULO VI DAS REUNIÕES, ESCOLHA E FUNÇÃO DOS MEMBROS.**

**Art. 6º** O conselho municipal dos Direitos dos Idosos do município de Saudade do Iguaçu, será composto por membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município com mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução. Sua representação será composta dos seguintes membros:

I – um representante de Instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos direitos dos idosos;

II – um representante usuário, sem vinculo com diretoria de Instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos direitos dos idosos;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – um representante da Pastoral da Família e/ou Pastoral do Idoso;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACE;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – um representante da Divisão de Promoção Humana;

IX - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e

X – um representante do Departamento de Esportes.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados no

Brasil – sub-sessão Saudade do Iguaçu a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Jurídico, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do Idoso.

§ 2º Os Membros efetivos e suplentes, representantes dos órgãos públicos, de escolha do Chefe de Poder Executivo, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não excede a quatro anos seguintes;

§ 3º Caberá as organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, em reunião específica, provocada pelo Departamento de Promoção Humana, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, por mandato de 02 anos, deverão ser apresentados na Conferência Municipal e assumirão a função após devida nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 4º A função de membros do Conselho Municipal do direito do Idoso não será remunerada, sendo seu serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades do conselho;

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal responsável pela execução da Política de Defesa dos Direitos do Idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 8º** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

**Art. 9º** O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

**Art.10º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 11º** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 12º** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 13º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas a área, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDI em assuntos específicos.

## **CAPITULO VII DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

**Art. 14º** Os membros efetivos e suplentes do CMDI serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 6º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 15º** Nos casos de perda do mandato elencados no art.16º desta lei, os membros efetivos do CMDI poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentadas ao CMDI, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

**Art. 16º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 17** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMDI serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



Art. 18 As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretario Executivo do CMDI.

Art. 19 Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Saudade do Iguaçu;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no CMDI;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 20 Em caso de vacância, o CMDI procederá a nova eleição.

## **CAPITULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO**

Art. 21 Fica Instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Saudade do Iguaçu e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 22 Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reunião convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do CMDI no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão convocadas por edital público do CMDI publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 23 Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao CMDI no prazo até cinco dias anteriores a realização da Conferência.

Art. 24 Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

I – avaliar a situação do Município;

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil no CMDI;

IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do CMDI quando provocada;

V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

## **CAPITULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Art. 25 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Saudade do Iguçu.

Art. 26 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado à Secretaria responsável pelo Planejamento Municipal.

Art. 27 O Prefeito do Município, mediante ato próprio indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 28 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo CMDI.

Art. 29 O Fundo municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 30 O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias de publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 31 Para exercício financeiro de 2007, o Prefeito do Município remeterá a Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 2008, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

## **CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** – Considerar-se-á o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 33** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 273 de 22 de Dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR em 12 de setembro de 2007.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal